LEI Nº 573 - DE 05 DE JULHO DE 1964.

Dispõe sobre a elevação da Taxa de pavimentação.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A taxa de PavimentaçÔo a que se refere a lei nº 378, de 13 de novembro de 1961, fica elevada de acordo com os itens seguintes:

01 - a Cr$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros) por metro quadrado de pavimentaçÔo acabada, para pagamento à vista, de uma só vez, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da expediçÔo do aviso de lançamento;

02 - a Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), por metro quadrado de pavimentaçÔo acabada, para pagamento de 20% sobre esse valor, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de expediçÔo do aviso de lançamento e o restante para pagamento em 11 (onze) prestaç¨es mensais de iguais valores, vencíveis sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, vencendo-se a primeira prestaçÔo 30 (trinta) dias após o vencimento dos referidos 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - Continuam em vigor as disposiç¨es constantes da lei nº 378, de 13 de novembro de 1961, desde que nÔo abrangidas pelo disposto nesta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, ficando revogadas as disposiç¨es em contrário e especialmente, em todos os seus termos, a Lei nº 558, de 21 de dezembro de 1964, que também majorou a mesma taxa de pavimentaçÔo.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 05 de julho de 1965.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

LEI Nº 573 - DE 05 DE JULHO DE 1964.

= Fls. 02 =

Registrada e publicada, por afixaçÔo em lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Diretor Administrativo =